



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer Preliminar do Projeto de Lei 5.564/2023.

Origem:

|   |  |   |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

|                           |            |                                       |         |
|---------------------------|------------|---------------------------------------|---------|
| Data Recebida:            | 16/10/2023 | Prazos para emitir Parecer Preliminar | 10 dias |
| Data para emitir parecer: |            |                                       |         |

Ementa:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2024.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 26 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

O Projeto em análise visa Estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2024.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 16/10/2023, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Na Sessão Ordinária do dia 16 de outubro, foi realizada a leitura do PL em comento para a devida publicidade externa.

Em 16 de outubro, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, foi distribuído cópia do projeto, por e-mail, com os anexos, aos Vereadores, sendo o Projeto encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização para instrução, devendo a Comissão proceder à análise de



inconsistência técnica ou ausência de documentação exigida em lei, exarando parecer preliminar no prazo de 10(dez) dias do recebimento da matéria.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de: Propostas orçamentárias (Inciso III do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria que deverá analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, emitindo parecer preliminar, deixando a análise das Emendas apresentadas para análise posterior e parecer final.

O parecer preliminar ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento não só se responsabiliza pela discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, como também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de discussão da Lei Orçamentária Anual e a Comissão agir opinando pela sua admissibilidade ou não, cabendo, neste último caso, o retorno da matéria ao Executivo para as devidas considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, §5º da Constituição Federal de 1988.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que foi apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal.

Ainda, que o Projeto foi apresentado no prazo determinado pelo art. 131, § 1º da Lei Orgânica do Município de Imbituba, e a propositura apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 5º, desse diploma legal, bem como atende todos os aspectos legais, constantes na Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.



Ao analisar a matéria, constata-se que o Orçamento Geral do Município de IMBITUBA para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 368.108.460,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).


Ainda, que o orçamento da Prefeitura para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 368.108.460,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e oito mil, quatrocentos e sessenta reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), em R\$ 214.350.910,00 (duzentos e catorze milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e dez reais) a Despesa da Prefeitura Municipal, e em R\$ 88.465.950,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) as Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Assistência Social, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saúde, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saneamento, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Trânsito, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Prevenção de Drogas, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Habitação, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Cultura e Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal do Idoso.

No entanto, ao analisar o projeto preliminarmente, observa-se que o Executivo Municipal não deixou Reserva de Contingência para Emendas Impositivas, cuja reserva específica deve constar no PLOA para atendimento de emendas individuais e de bancada, para atender ao que dispõe o Art. 133-A da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, solicita-se ao Presidente que reitere junto ao Executivo pedido de readequação do projeto de Lei para previsão de reserva específica para as Emendas impositivas, através de Texto Substitutivo.

Por fim, diante dos fundamentos analisados, esta Comissão emite PARECER PRELIMINAR determinando diligência ao Executivo Municipal para que proceda a readequação do projeto, visando contemplar no Projeto de Lei nº 5.564/2023 a reserva para Emendas impositivas individuais e de bancada.

No mais, entende-se que a proposta para a LOA-2024 se encontra contemplada nas disposições legais insculpidas na legislação vigente, especialmente as contidas na Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101, de 04 de 2000.

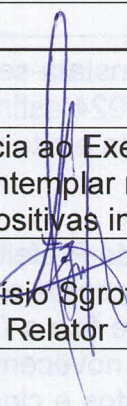
  
Elísio Sgrótt

Relator



III – Voto

Em face do exposto, voto pela diligência ao Executivo Municipal para que proceda a readequação do projeto, visando contemplar no Projeto de Lei nº 5.564/2023 a reserva específica para Emendas impositivas individuais e de bancada.

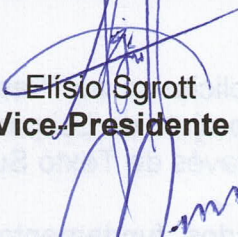
  
Elísio Sgrott  
Relator

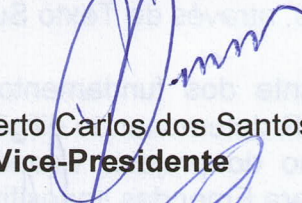
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

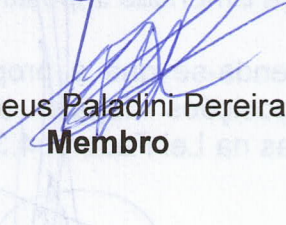
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de outubro de 2023, opinou para que seja solicitado ao Presidente da Câmara, para que realize diligência, junto ao Poder Executivo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, readéque o projeto de lei, prevendo reserva específica para as Emendas Impositivas para atender ao termos do Art. 133-A Lei Orgânica Municipal

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

  
Elísio Sgrott  
Vice-Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Matheus Paladini Pereira  
Membro